



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Parecer Jurídico - Tomada de Preços Nº 002/2021.** (Argo Bahia Serviços e Empreendimentos Eirelli).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

PARECER JURÍDICO

Tomada de Preços nº002/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em distribuição de água por caminhão pipa com capacidade mínima de 10m³ visando o abastecimento de água potável, em atendimento à população da zona rural do município.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 11.211.475/0001-43 no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº002/2021, contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou baseado na não apresentação da “carteira do administrador”, incorrendo assim em descumprimento da norma editalícia prevista.

Em seu recurso a empresa recorrente contestou a decisão da Comissão Permanente de Licitação, alegando em síntese que houve erro formal. Seguindo ainda em suas razões, pugnou pela reforma da decisão de inabilitação.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto intempestivamente, tendo em vista que a publicação dos habilitados ocorreu em 22 de fevereiro de 2021, e o prazo final para apresentação do recurso seria no dia 01 de março de 2021. A empresa ora recorrente apresentou recurso somente no dia 03 de março, dois dias após o prazo ter expirado.

Sem embargo deste intransponível fato, por mera liberalidade, e considerando que a administração deve se desvincular de impugnações vazias, sem respaldo em fatos e provas contundentes, extirpando a menor réstia de dúvida quanto ao procedimento adotado, ponderamos ainda o seguinte:

Destaca-se antes de adentrar na discussão das razões do recurso, é que em conformidade com a ATA da licitação TP Nº02\2021, a empresa ora recorrente não retornou ao local da sessão após a suspensão para almoço, sendo questionada por uma das licitantes presentes, e por conseguinte constatada ausente, e por via de regra não houve manifestação, nem intenção de apresentar recurso.

Compulsando os autos, verifica-se plausível a manutenção da inabilitação da recorrente, e por via de regra, deve ser mantida a decisão da Comissão de Licitação, senão vejamos:

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Os arts. 3º e 41 da Lei de Licitações é de clareza solar quando define a vinculação ao instrumento convocatório, não cabendo a esta Comissão de Licitação dar interpretação diversa ou até mesmo extensiva ao presente caso.

No presente caso, a recorrente não demonstrou o cumprimento das regras do edital, assumiu que ocorreria um “erro material” e foi verificada que os dados do administrador estão ilegíveis.

Assim, somado a desídia em nem sequer acompanhar as fases da licitação, ao não cumprimento das regras do Edital, reconhece aqui a intempestividade do recurso.

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, entendemos pela **INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO**, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2021. Assim não fosse, ainda assim, não seria o caso de procedência, tendo em vista que as alegações da empresa recorrente não merecem prosperar.

É O PARECER.

Queimadas, 03 de março de 2021.

ANTONIO CESAR OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Adjunto do Município.
OAB/BA nº 31.735



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Tomada de Preços nº. 002/2021

Deliberação: Acato o Parecer Jurídico em sua integralidade. Publique-se.

Queimadas, 03 de MARÇO de 2021.

Cleidson Alves da Cruz
Presidente da Comissão de Licitação do Município
Decreto nº 015 de 05 de janeiro de 2021